

DOC N.º 04



DECRETO Nº 6657 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

“Otimiza medidas de redução de despesas para exercício de 2016 no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2016/1524-02-07, em especial os relatórios apresentados pela Secretaria Municipal de Fazenda, referentes às despesas liquidadas em 2016;

CONSIDERANDO os tais relatórios indicam considerável redução em relação aos meses anteriores nas despesas do Município, com especial destaque para a redução nas despesas fixas administrativas;

CONSIDERANDO, portanto, que as medidas adotadas pela Administração voltadas a contenção de despesas através do Decreto Municipal nº 6559 de 21 de outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 6584 de 18 de dezembro de 2015 e convalidadas e implementadas para 2016 através do Decreto Municipal nº 6595 de 29 de janeiro de 2016, vem surtindo efeitos efetivos;

CONSIDERANDO que o valor arrecadado pelo Município no exercício de 2016, tal como ocorreu no ano de 2015, demonstra-se abaixo do estimado e previsto no orçamento anual e que os indicadores econômicos nacionais não apontam para uma alteração deste em períodos próximos;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e regulamentar para o encerramento do corrente exercício medidas a fim de zelar pela obediência ao princípio da legalidade e também o princípio da responsabilidade na gestão fiscal, art. 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convalidadas as medidas adotadas pela Administração Municipal com base no Decreto Municipal nº 6595 de 29 de janeiro 2016.

Art. 2º. Fica mantido o dever dos órgãos da Administração Municipal de apresentar como prioridade em sua gestão:



I - obter o máximo de otimização de suas ações, zelando pelo absoluto equilíbrio orçamentário mensal, de acordo com o cronograma de planejamento financeiro.

II - desenvolver suas atividades restringido as despesas com combustíveis, viagens, telefones, energia elétrica, diárias e aquisição de material ao mínimo possível e dentro do Plano Integrado pelas diferentes Secretarias e do Plano Especial de Otimização de Frota, ambos voltados de oferecer uma contenção de despesas e otimização das atividades.

III – realizar de leilões de sucatas e de materiais inservíveis.

Art. 3º Estão proibidas a realização de horas extraordinárias, sendo que excepcionalmente, a realização destas, compreendidas como as excedentes à jornada contratual de trabalho, poderá ser paga apenas nos casos dos serviços essenciais e de urgência ou emergência, desde que demonstrada a impossibilidade legal de compensação e, previamente, autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Fica estabelecida a redução temporária do horário de expediente nas unidades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, a partir do dia 07 de novembro até o dia 31 de dezembro de 2016, sendo este das 08:00 às 14:00 horas, com atendimento ao público das 09:00 às 13:30 horas.

§ 1º Respeitadas as especificidades, as seguintes unidades ou serviços da Prefeitura Municipal terão seus horários de expediente diverso ao estabelecido no *caput* desde artigo, nos seguintes termos:

- I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços:
 - a) Garagem Municipal: das 7:00 às 13:00 horas.

- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
 - a) Serviços de Poda, Extração, Roçagem e Viveiro Municipal: das 7:00 às 13:00 horas;
 - b) Serviços de Varrição: das 06:00 às 12:00 horas.

- III - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil:
 - a) Setor de Trânsito: das 7:00 às 13:00 horas.

- IV – Secretaria Municipal de Cultura:
 - a) Teatro e Anfiteatro Municipal: conforme calendário de eventos.



§ 2º Aos servidores municipais lotados nas unidades abrangidas pela redução temporária de expediente será concedido, nos termos do parágrafo 1º do artigo 71 da CLT, intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, mediante revezamento, ficando suspenso o fornecimento de refeição, resguardado o fornecimento do café da manhã, conforme o habitual.

§ 3º A realização de atividades além dos horários fixados neste artigo poderão ocorrer mediante solicitação do respectivo Secretário Municipal, em casos excepcionais, até o limite da jornada contratual de trabalho, devendo ser assegurado ao servidor municipal, o intervalo de uma hora para refeição, nos termos do artigo 71 da CLT.

Art. 5º O horário estabelecido no artigo anterior não se aplica às unidades da Prefeitura Municipal que prestam serviços ininterruptos, bem como às seguintes unidades e serviços, os quais manterão o horário habitual de atendimento, conforme a seguir:

I - Secretaria Municipal de Educação: Unidades Escolares e Transporte Escolar;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Parques, Cemitérios Municipais, Aterro Sanitário e Coleta de Resíduos;

III - Secretaria Municipal de Saúde: Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades e Centro de Especialidade Odontológicas, Serviço de Atenção Domiciliar, Farmácia Popular, Centro de Atenção Psicosocial II, Núcleo de Atenção Psicosocial Infantil, Núcleo de Atenção Psicosocial Álcool e Drogas, Saúde da Mulher, Almoxarifado, Setor de Manutenção, Transportes, Ambulatório Médico de Doenças Infecto contagiosas e Ouvidoria da Saúde.

IV - Secretaria Municipal de Promoção Social: Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Núcleos de Atendimento de Assistência Social (NAS); Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro para Atendimento de População de Rua (Centro POP), Centros Integrados da Criança e do Adolescente (CINCA) e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V – Secretaria Municipal de Governo: Rádio Municipal.

VI – Secretaria Municipal de Esportes: Unidades Esportivas com atividades regulares.

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Incubadora de Empresas.



VIII – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil: Defesa Civil.

IX - Secretaria Municipal Cultura: Biblioteca, Centros Culturais e Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU.

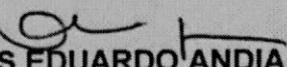
Art. 6º As alterações decorrentes da redução do horário de expediente de que trata este Decreto não implicarão em alteração contratual dos servidores municipais envolvidos, não acarretará prejuízo de remunerações, bem como não gerará direito adquirido, por tratar-se de medida temporária e precária.

Art. 7º Fica vedado o gozo de férias de servidores municipais nos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, salvo nas hipóteses legais, em especial para atendimento ao art. 134 da CLT e coletivas.

Art. 8º O Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, através de ato do Diretor Superintendente, deverá, no âmbito de sua atuação, fixar as medidas voltadas à otimização da redução de despesas no decorrer do exercício de 2016.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal nº 6595 de 29 de janeiro de 2016.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de novembro de 2016.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal